



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.227/2024 proíbe a utilização de créditos de PIS/Cofins para pagamento de débitos das próprias empresas de outros tributos federais, inclusive os previdenciários, e veda o ressarcimento, em dinheiro, de saldo credor decorrente de créditos presumidos de PIS/Cofins.

De início, afirmamos com convicção, contrariando visões equivocadas, que os referidos créditos não configuram privilégios fiscais, mas sim a correção de cobranças indevidas de tributos, especialmente na cadeia exportadora.

Tampouco se trata de um crédito artificial, mas sim de um mecanismo legal para corrigir falhas na tributação do PIS/COFINS em certas cadeias produtivas, onde a não cumulatividade se torna ineficaz devido às suas particularidades.

Portanto, impedir o uso desses créditos ou o ressarcimento financeiro, como propõe o inadequado artigo 5º, que visa sua extinção, equivale a esvaziar e anular o princípio constitucional da não cumulatividade tributária. Convém salientar que uma parcela significativa dos contribuintes acumula tais créditos por decorrência de políticas fiscais e tributárias governamentais inadequadas.

Sendo coerente com as posições manifestadas e reiteradas pela maioria da composição de ambas as Casas congressuais, que se uniram claramente



à favor do Agronegócio, setor responsável pelo superávit do país, faz-se necessária a supressão do dispositivo.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

